

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - № 1210/2023 - PLENÁRIO - 03/08/2023 das 18:00h às 23:00h

Decisão: PL 166/2023 Referência: 533083/2023 Interessado: A. F. R. B

EMENTA: Defere Pedido de desincompatibilização do cargo para concorrer as eleições do Sistema Confea/Crea/Mútua.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de encaminhamento Adriana Falconeri Rebelo Boy, CONSIDERANDO os ditames do Art.37, XVI da CF/88 e obedecendo aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, e também à vedação à acumulação de cargos públicos; CONSIDERANDO que a Resolução 1.114/2019 estabelece que os detentores de cargo, emprego ou função, remunerada ou não, no Confea, no Crea ou na Mútua que desejarem concorrer ao pleito eleitoral, devem se desincompatibilizar em até 03 (três) meses da data da eleição; CONSIDERANDO o Art. 9º, inciso XXXI, do Regimento Interno do CREA/PA, que define que é atribuição privativa do plenário "deliberar sobre o licenciamento do presidente"; CONSIDERANDO o Art.87 do Regimento Interno do CREA/PA que prevê o afastamento do Presidente e a sua substituição pelo Vice-Presidente em caso de licença; CONSIDERANDO o Art.11, §7º do Regulamento de Pessoal do CREA/PA, que prevê que a licença para empregados concorrerem a cargo eletivo será concedida mediante requerimento, pelo prazo de três meses, anteriores às eleições, assegurado o direito à percepção do salário integral durante esse período, conforme disposto na Lei Complementar nº. 64/1990; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO da desconpatibilização e licenciamento do cargo efetivo, da profissionnal Engenheira Civil ADRIANA FALCONERI REBELO BOY, para concorrer ao Pleito Eleitoral 2023, conforme previsão legal exposto, pelo prazo de 03 (três) meses, contados a partir do dia 16 de agosto de 2023.. Presidiu a reunião o senhor Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY



DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1210/2023 - PLENÁRIO - 03/08/2023 das 18:00h às 23:00h

Decisão: PL 167/2023 Referência: 356956/2018 Interessado: U. F. D. P. U. C. T

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Adriana Falconeri Rebelo Boy, objeto de solicitação de cadastramento de curso Universidade Federal Do Para - Ufpa (campus Tucuruí), considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cadastramento de curso do(a) interessado(a) Universidade Federal Do Para - Ufpa (campus Tucuruí). Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY



DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1210/2023 - PLENÁRIO - 03/08/2023 das 18:00h às 23:00h

Decisão: PL 168/2023 Referência: 533339/2023 Interessado: A. F. R. B

EMENTA: Defere Proposta de criação de Grupo de Trabalho voltado às demandas da Conferência das Partes (COP ? Conference of the Parties) a ocorrer em 2025, em Belém-PA.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de diversos Adriana Falconeri Rebelo Boy, Regimento Interno, Cap. III, Seção I, Art. 186 a 191, Seção II, Art. 192 a 194 e seguintes. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Esta relatora após análise da Proposta de criação de Grupo de Trabalho voltado às demandas da Conferência das Partes, é favorável ao deferimento do pleito. . Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY



DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1210/2023 - PLENÁRIO - 03/08/2023 das 18:00h às 23:00h

Decisão: PL 169/2023 Referência: 533337/2023 Interessado: A. F. R. B

EMENTA: Defere Proposta de criação de Grupo de Trabalho voltado às demandas de mobilidade e acessibilidade urbana e rural no âmbito do estado do Pará, em conformidade ao Art. 187 do regimento interno do CREA-PA.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de diversos Adriana Falconeri Rebelo Boy, Capítulo III, seção I, Art. 186 a 191 e seção II, Art. 192 a 194 do Regimento Interno do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pelo DEFERIMENTO da proposta de criação do Grupo de Trabalho, conforme apresentado.. Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY



DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1210/2023 - PLENÁRIO - 03/08/2023 das 18:00h às 23:00h

Decisão: PL 170/2023 Referência: 517410/2023 Interessado: U. D. A

EMENTA: Defere INDICAÇÃO DE CONSELHEIROS - RENOVAÇÃO DO TERÇO Interessado(a): UNIVERSIDADE DA AMAZONIA

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de indicação conselheiros - renovação do terço Universidade Da Amazonia, a) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; e b) Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, arts. 9º e 10; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo deferimento do pedido de renovação do terço do processo em questão, por ter atendido a legislação vigente.. Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY



DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1210/2023 - PLENÁRIO - 03/08/2023 das 18:00h às 23:00h

Decisão: PL 171/2023 Referência: 517984/2023 Interessado: C. U. L. D. S

EMENTA: Defere REVISÃO DE REGISTRO DE INTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR Interessado(a): CENTRO UNIVERSITARIO LUTERANO DE SANTAREM

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de revisão de registro de entidades de classe Centro Universitario Luterano De Santarem, Resolução do Confea nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015: Art. 9° considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo deferimento do pedido de renovação do terço, por ter atendido e legislação vigente.. Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY Presidente do Plenário



DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1210/2023 - PLENÁRIO - 03/08/2023 das 18:00h às 23:00h

Decisão: PL 172/2023 Referência: 518017/2023 Interessado: U. F. D. P

EMENTA: Defere REVISÃO DO REGISTRO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de revisão de registro de entidades de classe Universidade Federal Do Pará, a) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; e b) Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, arts. 9º e 10; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo DEFERIMENTO DA REVISÃO, por ter atendido a legislação vigente.. Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY



DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - № 1210/2023 - PLENÁRIO - 03/08/2023 das 18:00h às 23:00h

Decisão: PL 173/2023 Referência: 518215/2023 Interessado: U. D. E. D. P. U

EMENTA: Defere REVISÃO DE REGISTRO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR NTERESSADO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de revisão de registro de entidades de classe Universidade Do Estado Do Para - Uepa, a) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; e b) Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, arts. 9º e 10 c) Resolução nº 714, de 14 de novembro de 2018, do Conselho Estadual de Educação; Considerando que no dia 12/04/23 foi enviado e-mail à instituição informando sobre a pendência encontrada; Considerando que após o e-mail, a UEPA juntou ao protocolo principal documentação justificando e comprovando seu pedido de renovação de reconhecimento dos seus cursos junto ao Conselho Estadual de Educação - CEE; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo DEFERIMENTO DA REVISÃO DE REGISTRO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO UEPA. Por ter atendido a legislação vigente.. Presidiu a reunião o senhor Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY

Presidente do Plenário



DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1210/2023 - PLENÁRIO - 03/08/2023 das 18:00h às 23:00h

Decisão: PL 174/2023 Referência: 525254/2023 Interessado: S. D. E. N. E. D. P

EMENTA: Defere DOCUMENTOS SOLICITADOS VIA OF.10/CRT/2023 REFERENTE A RENOVAÇÃODO TERÇO 2023 INTERESSADO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ - SENGE

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de ofício Sindicato Dos Engenheiros No Estado Do Pará, a) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, arts. 34 alínea "p" e 62; e b) Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, arts. 20, 21 e 22 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo DEFERIMENTO, conforme parecer técnico e documentação apresentada.. Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY



DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1210/2023 - PLENÁRIO - 03/08/2023 das 18:00h às 23:00h

Decisão: PL 175/2023 Referência: 525369/2023 Interessado: A. D. E. A. D. P

EMENTA: Defere ENCAMINHA DOCUMENTOS SOLICITADOS NO OF.04/CRT/2023 REFERENTE A RENOVAÇÃO DO TERÇO 2023 INTERESSADO: : ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DO PARÁ - AEAPA

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de ofício Associação Dos Engenheiros Agrônomos Do Pará, a) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, arts. 34 alínea "p" e 62; e b) Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, arts. 20, 21 e 22 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo DEFERIMENTO, conforme parecer técnico e por ter apresentado documentação.. Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY



DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1210/2023 - PLENÁRIO - 03/08/2023 das 18:00h às 23:00h

Decisão: PL 176/2023 **Referência:** 525724/2023

Interessado: E. L

EMENTA: Defere PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS GEÓLOGOS DA AMAZÔNIA - APGAM

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de profissional - outros Estanislau Luczynski, a) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, arts. 34 alínea "p" e 62; e b) Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, arts. 20, 21 e 22 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo INDEFERIMENTO, considerado que houve pendência na documentação, conforme parecer técnico.. Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY



DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1210/2023 - PLENÁRIO - 03/08/2023 das 18:00h às 23:00h

Decisão: PL 177/2023 **Referência:** 526198/2023

Interessado: I. D. A. E. P. D. E. D. P.

EMENTA: Defere PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO INTERESSADO : INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO PARÁ - IAPEP

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de ofício Instituto De Avaliações E Perícias De Engenharia Do Pará, a) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, arts. 34 alínea "p" e 62; e b) Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, arts. 20, 21 e 22 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo DEFERIMENTO, conforme parecer técnico e por ter apresentado a documentaão.. Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY



DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1210/2023 - PLENÁRIO - 03/08/2023 das 18:00h às 23:00h

Decisão: PL 178/2023 Referência: 526224/2023 Interessado: A. B. D. E. C. D. P

EMENTA: Defere PEDIDO DE REVISÃO DE ENTDADE DE CLASSE INTERESSADO.....: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS DEPARTAMENTO PARÁ - ABENC

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de revisão de registro de entidades de classe Associação Brasileira De Engenheiros Civis Departamento Pará, a) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, arts. 34 alínea "p" e 62; e b) Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, arts. 20, 21 e 22 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo DEFERIMENTO, conforme parecer técnico, por ter atendido a documentação.. Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY



DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - № 1210/2023 - PLENÁRIO - 03/08/2023 das 18:00h às 23:00h

Decisão: PL 179/2023 Referência: 526227/2023 Interessado: C. D. E. D. P

EMENTA: Defere Assunto: REVISÃO DE REGISTRO DE ENTIDADES DE CLASSE INTERESSADO : CLUBE DE ENGENHARIA DO PARÁ - CEP

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de revisão de registro de entidades de classe Clube De Engenharia Do Pará, a) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, arts. 34 alínea "p" e 62; e b) Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, arts. 20, 21 e 22 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo DEFERIMENTO, conforme parecer técnico, por ter atendido a documentação.. Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY



DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1210/2023 - PLENÁRIO - 03/08/2023 das 18:00h às 23:00h

Decisão: PL 180/2023 **Referência:** 526229/2023

Interessado: A. D. E. A. D. S. E. S. D. P

EMENTA: Defere PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - AEASPA

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de revisão de registro de entidades de classe Associação Dos Engenheiros Ambientais Do Sul E Sudeste Do Pará, a) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, arts. 34 alínea "p" e 62; e b) Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, arts. 20, 21 e 22 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo INDEFERIEMNTO do pedido de renovação do terço, conforme parecer técnico, por não atender a documentação.. Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY



DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1210/2023 - PLENÁRIO - 03/08/2023 das 18:00h às 23:00h

Decisão: PL 181/2023 Referência: 526226/2023 Interessado: A. P. D. E. F

EMENTA: Defere PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO DE ENTIDADE DE CLASSE INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS - APEF

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de revisão de registro de entidades de classe Associação Profissional Dos Engenheiros Florestais, a) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, arts. 34 alínea "p" e 62; e b) Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, arts. 20, 21 e 22 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo DEFERIMENTO, do pedido de renovação do terço, conforme parecer técnico, por ter atendido a documentação.. Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY



DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1210/2023 - PLENÁRIO - 03/08/2023 das 18:00h às 23:00h

Decisão: PL 182/2023 Referência: 526171/2023

Interessado: A. D. E. D. S. D. T. D. E. D. P

EMENTA: Defere REVISÃO DE REGISTRO DA ENTIDADE DE CLASSE ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO PARÁ INTERESSADO......: ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO PARÁ - AEST.PA

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de revisão de registro de entidades de classe Associação De Engenharia De Segurança Do Trabalho Do Estado Do Pará, a) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, arts. 34 alínea "p" e 62; e b) Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, arts. 20, 21 e 22 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo deferimento do processo por ter apresentado documentação exigida pela legislação, dentro do prazo estipulado. Conforme parecer técnico.. Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY



DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1210/2023 - PLENÁRIO - 03/08/2023 das 18:00h às 23:00h

Decisão: PL 183/2023 Referência: 517089/2023 Interessado: F. I. F

EMENTA: Defere PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR INTERESSADO : FACULDADE IDEAL - FACI

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de encaminhamento Faculdade Ideal - Faci, a) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; e b) Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, arts. 9º e 10; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo deferimento do processo por ter apresentado documentação exigida pela legislação, dentro do prazo estipulado. Conforme parecer técnico.. Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY



DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - № 1210/2023 - PLENÁRIO - 03/08/2023 das 18:00h às 23:00h

Decisão: PL 184/2023 **Referência:** 532826/2023

EMENTA: Defere PROPOSTA DE RENOVAÇÃO DO TERÇO DO PLENÁRIO DO CREA-PA para o exercício 2024, com a respectiva composição das câmaras especializadas, para a devida aprovação no Plenário deste Regional e encaminhamento ao Confea para homologação.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de aprovação , Considerando Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando Resoluções nº 1.070 e 1.071, ambas de 15 de dezembro de 2015. E, considerando os trabalhos da CRT/2023, aprovado por unanimidade. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo DEFERIMENTO da proposta da composição do plenario do CREA-PA para o exercício 2024,. Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY



DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1210/2023 - PLENÁRIO - 03/08/2023 das 18:00h às 23:00h

Decisão: PL 185/2023

Referência: 397390/2020 - Auto: 23274016/2020

Interessado: E. C. D. P. E. S. L

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ecopneus Comercio De Pneumaticos E Servicos Ltda , A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Pela MANUTENÇÃO DA PENALIDADE, conforme relado e voto da câmara especializada.. Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY



DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1210/2023 - PLENÁRIO - 03/08/2023 das 18:00h às 23:00h

Decisão: PL 186/2023 Referência: 533338/2023 Interessado: A. F. R. B

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de diversos Adriana Falconeri Rebelo Boy, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo deferimento da criação do GT de Inspeção Predial no Estado do Pará. Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY



DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - № 1210/2023 - PLENÁRIO - 03/08/2023 das 18:00h às 23:00h

Decisão: PL 187/2023 Referência: 508196/2023

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tania Mara De Azevedo Giusti, objeto de solicitação de apreciação, Decreto Nº 9373 DE 11/05/2018- Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993-Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, e o art. 17. A alienação de bens da Administração Pública. LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARCO DE 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orcamentos e balancos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. CAPÍTULO III - Da Contabilidade Patrimonial e Industrial Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade. Regimento Interno -CREA-PA- Seção II- Competência do Plenário- XXVII-Autorizar o presidente a adquirir, onerar ou alienar. Portaria nº 357, 12 de dezembro de 2022- Dispõe sobre instituir uma comissão de Inventário e Avaliação de Bens Móveis Permanentes existentes no prédio sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará- CREA- PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, DECIDIU por maioria de consenso, Esta relatora considerando por fim que o requerido pela Comissão nos itens 1 a 8, encontra-se devidamente explicado e justificado, análisado e com a deliberação de aprovação pela Diretoria nº15/2023 do referido processo nº 508196/2023 que trata do Inventario Preliminar dos bens moveis e imóveis do CREA-PA, entende, portanto, pelo DEFERIMENTO do processo.. Presidiu a reunião o senhor Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Sigueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Clarindo Rodrigues Da Silva Junior.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY



DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1210/2023 - PLENÁRIO - 03/08/2023 das 18:00h às 23:00h

Decisão: PL 188/2023

Referência: 386097/2019 - Auto: 23271407/2019

Interessado: I. E. A. D. D. D. M. D. R

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Igreja Evangelica Assembleia De Deus De Mae Do Rio, Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e` considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Assim, com base mo exposto, somos favoráveis à manutenção do Auto de Infração nº 23271407 / 2019, pelos motivos acima expostos, devendo o autuado ser notificado ao recolhimento da multa devida em seu valor máximo. É o nosso parecer. SMJ Belém, 02/08/2023.. Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY



DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1210/2023 - PLENÁRIO - 03/08/2023 das 18:00h às 23:00h

Decisão: PL 189/2023

Referência: 393967/2020 - Auto: 23272843/2020

Interessado: I. D. C

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º.Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Igreja De Cristo, Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 7.039,00 (sete mil e trinta e nove reais) considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, DECIDIU por unanimidade, Em razão do exposto e considerando que a defesa apresentada não teve o condão de alterar nosso entendimento, somos favoráveis à manutenção do Auto de Infração nº 23272843 / 2020, devendo o autuado ser notificado a recolher o valor da multa em seu valor máximo. É o nosso parecer. SMJ. Belém, 02/08/2023. Presidiu a reunião o senhor Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY



DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1210/2023 - PLENÁRIO - 03/08/2023 das 18:00h às 23:00h

Decisão: PL 190/2023

Referência: 436732/2021 - Auto: 23284546/2021

Interessado: P. L. A. S. E. C. L

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Parente, Lopes, Aleixo, Sousa, Engenharia & Consultoria Ltda, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria de consenso, Considerando Auto de Infração nº 23284546 / 2021: Considerando o parecer da Procuradoria Jurídica nº 1279-proj-2021; Considerando que a autuada apresentou defesa contra a decisão da Camara, em sua defesa alega que os serviços ofertados são executados por pessoas fisica e que por isso não caberia a exigencia de registro da pessoa juridica no CREA/PA. Considerando que a placa de "publicidade" da autuada, contempla o oferecimento dos serviços abrangidos pela engenharia e consequentemente requerendo o registro no CREA, para o exercicio legal da atividade. Considerando que a autuada não apresentou comprovação do seu registro e tampouco regularizou sua situação perante o Conselho; Considerando o acima exposto, voto pela manutenção do auto, com multa no valor de R\$ 2.346,33, salvo outro entendimento.. Presidiu a reunião o senhor Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Everton Ruggeri Silva Araujo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY



DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1210/2023 - PLENÁRIO - 03/08/2023 das 18:00h às 23:00h

Decisão: PL 191/2023

Referência: 395998/2020 - Auto: 23273506/2020

Interessado: A. A. S. E. P. D. I. L

EMENTA: Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Asp Automacao Serviços E Produtos De Informatica Ltda, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, DECIDIU por maioria de consenso, Considerando o Auto de Infração nº 23273506 / 2020; Considerando que, apesar de no item 16. INFORMÁTICA E REDES DE COMPUTADORES, página 54, do MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA A VERIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL/2015-CONFEA, verifica-se que SÃO FISCALIZADAS PELO SISTEMA CONFEA/CREA as Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, fabricação e manutenção de equipamentos de informática, computadores e periféricos; que exercem atividades de projeto e execução de redes locais e de computadores. Entretanto, as provas nos levam ao entendimento de que a empresa realiza atividades de desenvolvimento e licenciamento de softwares, as quais não estão afetas a este conselho. Considerando o PARECER N.º: 98 5 -PROJ -20 2 1, onde recomenda a análise criteriosa do processo, uma vez que, não há elementos probantes para se exigir o registro da empresa em função das atividades que presta no Estado do Pará (Locação de Software), sugerindo o cancelamento do Auto de Infração em razão dos fatos constantes no processo com amparo na Legislação Considerando o acima exposto, voto pelo arquivamento do auto infracionario.. Presidiu a reunião o senhor Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Everton Ruggeri Silva Araujo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY



DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1210/2023 - PLENÁRIO - 03/08/2023 das 18:00h às 23:00h

Decisão: PL 192/2023

Referência: 475515/2022 - Auto: 23292436/2022

Interessado: M. I. I. E. C. D. I. T. E

EMENTA: Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mold Iso Industria E Comercio De Isolantes Termicos Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/04/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, DECIDIU por maioria de consenso, Considerando o auto de infração nº 23292436 / 2022 Considerando que a empresa em seu objeto social é a fabricação de artefatos de material plastico. Considerando que a ART Nº PA20220729342 é de contratação do propfissional para consultoria e confecção do PGR e LTCAT, e não que a empresa autuada exerça essa atividade. Considerando que as provas apensadas ao processo não são contudentes quanto a infração, no caso a instalação das telhas termoacusticas, mostra apenas deposito com varios artefatos de fabricação da autuada. Considerando que o objeto social da autuada não é fiscalizada pelo CREA/PA. Considerando o acima exposto, voto pela arquivamento do processo, salvo melhor juízo.. Presidiu a reunião o senhor Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Everton Ruggeri Silva Araujo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY



DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1210/2023 - PLENÁRIO - 03/08/2023 das 18:00h às 23:00h

Decisão: PL 193/2023

Referência: 366562/2019 - Auto: 23265816/2019

Interessado: D. D. R

EMENTA: Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Darci Delmar Rasch, - CONSIDERANDO que o Processo encontra-se devidamente instruido, em conformidade com a Legislação aplicada; - CONSIDERANDO a Resolução nº 1.008/2004-CONFEA, de 09 de desembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; - CONSIDERANDO a Decisão CEEC 273/2021, da Câmara Especializada de Engenharia Civil que manteve o Auto de Infração e pagamento da multa, devidamente comunicada ao interessado; - CONSIDERANDO que da Decisão da Câmara Especializada o autuado poderia apresentar recurso ao Plenário do CREA/PA; - CONSIDERANDO a manifestação do Analista Técnico, que após análise do processo verificou que a ART foi registrada em data anterior ao Auto de Infração, recomendando portanto o arquivamento do Auto; - CONSIDERANDO que após análise detalhada do Processo Fiscal, não foram encontrados fundamentos, uma vez que, a parte autuada tinha registrado ART antes de ter recebido o Auto de Infração, não havendo portanto amparo, para o prosseguimento do processo, pelas razões expostas de acordo com a Legislação; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, DECIDIU por unanimidade, Após análise criteriosa do presente processo e com base no Legislação Aplicada e nas considerações mencionadas acima, nos manifestamos pelo cancelamento da multa aplicada e consequentemente pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23265816/2019.. Presidiu a reunião o senhor Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY



DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1210/2023 - PLENÁRIO - 03/08/2023 das 18:00h às 23:00h

Decisão: PL 194/2023

Referência: 296165/2016 - Auto: 23252231/2016

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal, CONSIDERANDO que o Processo se encontra devidamente instruido, em conformidade com a Legislação Aplicada; CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/01/2017 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação:CONSIDERANDO que da Decisão da Câmara Especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; CONSIDERANDO a Decisão CEEC 2914/2021, que manteve o Auto de Infração e o pagamento da multa de R\$ 1.965.45, devidamente comunicada ao interessado; CONSIDERANDO a manifestação e parecer do Analista Técnico, favorável a manutenção do Auto de Infração, uma vez que, há elementos probantes para se exigir o pagamento da multa em conformidade com a Legislacao; CONSIDERANDO que o autuado apresentou recurso no qual anexa a ART que registrou os servicos datada de 11/01/2017; CONSIDERANDO que o autuado recebeu o Auto de Infração em 04/01/2017, consequentemente registrou os serviços posteriormente ao Auto d Infração; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário. DECIDIU por unanimidade. Após análise criteriosa do presente processo e com base na Legislação Aplicada, bem como, nas considerações acima mencionadas, este Relator se manifesta pela manutenção do Auto de Infração, e consequentemente pagamento da multa estipulada. É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o senhor Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY



DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1210/2023 - PLENÁRIO - 03/08/2023 das 18:00h às 23:00h

Decisão: PL 195/2023

Referência: 417118/2020 - Auto: 23279203/2020

Interessado: R. L. M. M

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Roberto Lucio Maia Medeiros, Lei Federal n. 5.194/1966, Artigo 16 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria de consenso, Após a análise dos autos do processo e baseado nas sugestões apresentadas no parecer da assessoria dessa Câmara Especializada. somos de parecer pela MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA CEEC E DO AUTO DE INFRAÇÃO. Sendo mantido o valor da Multa. Esse é o parecer. SMJ . Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Jose Guilherme Silva Melo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY



DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1210/2023 - PLENÁRIO - 03/08/2023 das 18:00h às 23:00h

Decisão: PL 196/2023

Referência: 416034/2020 - Auto: 23279011/2020

Interessado: I. E. L. E

EMENTA: Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Infinity Engenharia Ltda Epp, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria de consenso, Após a análise dos autos do processo, somos de parecer pelo ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO. Esse é o parecer. SMJ.. Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Jose Guilherme Silva Melo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY



DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1210/2023 - PLENÁRIO - 03/08/2023 das 18:00h às 23:00h

Decisão: PL 197/2023

Referência: 322527/2017 - Auto: 23256623/2017

Interessado: M. P. E. B. L. M

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Multi Pocos E Bombas Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/10/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) apresentou recurso ao Plenário do CREA-PA; CONSIDERANDO que as provas não deixam dúvida do ato infracionário. Considerando que em sua defesa o interessado apresenta documentação alegando que realizou o serviço, porém os equipamentos são transportados para outro local, o que em nada exime a empresa do registro obrigatório por lei. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, o voto é pela manutenção do Auto de Infração nº 23256623 / 2017, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa será de R\$ 2.154,60 (dois mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos). . Presidiu a reunião o senhor Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY



DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1210/2023 - PLENÁRIO - 03/08/2023 das 18:00h às 23:00h

Decisão: PL 198/2023

Referência: 394469/2020 - Auto: 23272955/2020

Interessado: L. D. D. C. C. L

EMENTA: Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal L D Da Costa & Cia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, DECIDIU por unanimidade, Pelo acima exposto, voto favorável ao arquivamento do auto de infração Nº 23272955 / 2020.. Presidiu a reunião o senhor Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY



DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1210/2023 - PLENÁRIO - 03/08/2023 das 18:00h às 23:00h

Decisão: PL 199/2023

Referência: 402564/2020 - Auto: 23275789/2020

Interessado: P. M. D. B

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Barcarena, Considerando o Art. 1º da Lei 6496/77 Considerando a Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Considerando a Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. Considerando a Relução 1008/04 Art. 43. item V, § 3º considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo acima exposto, voto pela manutenção do Auto de Infração nº 23275789 / 2020. Atribuindo o valor da multa em R\$ 234,63, por ter registrado a ART.. Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY



DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1210/2023 - PLENÁRIO - 03/08/2023 das 18:00h às 23:00h

Decisão: PL 200/2023

Referência: 383341/2019 - Auto: 23270682/2019

Interessado: I. C. L. C. E. I. D. M. L

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal I. C. L. Comercio E Industria De Madeiras Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com multa no seu valor máximo. Presidiu a reunião o senhor Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY



DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1210/2023 - PLENÁRIO - 03/08/2023 das 18:00h às 23:00h

Decisão: PL 201/2023

Referência: 418536/2020 - Auto: 23279565/2020

Interessado: C. M. E

EMENTA: Mantém com redução da multa A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construtora Mpa Eireli, Art. 1° da Lei Federal 6496/77; Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, em conformidade com a legislação vigente, voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração e multa no valor mínimo de R\$ 234,63. É o parecer e voto, SMJ. . Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY



DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1210/2023 - PLENÁRIO - 03/08/2023 das 18:00h às 23:00h

Decisão: PL 202/2023

Referência: 431432/2021 - Auto: 23283076/2021

Interessado: W. T. D. A

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - Art. 6 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Wesley Teixeira De Almeida, Alínea "a" do artigo 6º da Lei Federal 5194/66; Alínea "c" do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração e multa no valor máximo de R\$ 2.346,33. É o parecer e Voto, SMJ. . Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY



DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1210/2023 - PLENÁRIO - 03/08/2023 das 18:00h às 23:00h

Decisão: PL 203/2023

Referência: 310061/2017 - Auto: 23254437/2017

Interessado: J. S. D. S. I. M

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL. FIRMA INDIVIDUAL DE LEIGO - por infração ao(a) Alínea "a" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J S Da Silva Informatica - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/05/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o senhor Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tatiana Barbosa Da Costa, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY



DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1210/2023 - PLENÁRIO - 03/08/2023 das 18:00h às 23:00h

Decisão: PL 204/2023

Referência: 402317/2020 - Auto: 23275738/2020

Interessado: A. C. S. E. S. E

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ar Clima Soluções E Serviços Eireli, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que o Autuado AR CLIMA SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. em seu RECURSO CONTRA DECISÃO DA CÂMARA, protocolado em 16/03/2021, não apresentou motivação capaz para alterar a decisão unânime da CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS, este relator vota pela manutenção do Auto de Infração 23275738 / 2020.. Presidiu a reunião o senhor Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY



DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - № 1210/2023 - PLENÁRIO - 03/08/2023 das 18:00h às 23:00h

Decisão: PL 205/2023

Referência: 348178/2018 - Auto: 23261797/2018

Interessado: L. M. C. L

EMENTA: Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Everton Ruggeri Silva Araujo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal L M Climatização Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) apresentou recurso ao Plenário do CREA-PA; CONSIDERANDO que houve manifestação de defesa por parte do autuado considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pelo ARQUIVAMENTO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o senhor Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY



DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1210/2023 - PLENÁRIO - 03/08/2023 das 18:00h às 23:00h

Decisão: PL 206/2023

Referência: 377362/2019 - Auto: 23268903/2019

Interessado: H. R. A. S. D. S

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Everton Ruggeri Silva Araujo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Hugo Ricardo Aquino Sousa Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA. de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que houve manifestação de defesa por parte do autuado CONSIDERANDO que na defesa apresentada o interessado confirma a realização do serviço descrito no auto de infração e demonstra ter adotado providências para regularização.CONSIDERANDO o que dispõe o Parágrafo segundo, do artigo 11, da RESOLUÇÃO Nº 1.008, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004 : "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais."Considerando que a instauração e instrução do processo obedecem ao disposto no capítulo I da Resolução nº1.008/04, do Confea, baixada e publicada com base no Art. 27 da Lei nº 5.194, de 24/12/1966;Considerando que o Relatório de Fiscalização contém todos os pré-requisitos exigidos no Art. 5° e que o Auto de Infração contém todas as informações exigidas no Art. 11 da Resolução nº 1.008/04, do Confea.Considerando que o autuado apresentou defesa na qual informa que no dia em que a fiscalização esteve na obra realmente não havia placa no local; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela REDUÇÃO da penalidade aplicada em 50% no Auto de Infração em epígrafe. Multa no valor de R\$ 340,76 É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o senhor Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY



DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1210/2023 - PLENÁRIO - 03/08/2023 das 18:00h às 23:00h

Decisão: PL 207/2023

Referência: 420285/2020 - Auto: 23280002/2020

Interessado: K. E. E

EMENTA: Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Everton Ruggeri Silva Araujo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal KI Energia Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) HOUVE recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela ARQUIVAMENTO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. . Presidiu a reunião o senhor Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY



DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1210/2023 - PLENÁRIO - 03/08/2023 das 18:00h às 23:00h

Decisão: PL 208/2023

Referência: 229655/2014 - Auto: 23233978/2014

Interessado: E. C. E. T. L

EMENTA: Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Engeterra Construções E Terraplenagem Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando o Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, esta relatora é FAVORÁVEL AO ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO nº 23233978/2014. É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o senhor Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY



DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - № 1210/2023 - PLENÁRIO - 03/08/2023 das 18:00h às 23:00h

Decisão: PL 209/2023

Referência: 284321/2016 - Auto: 23249176/2016

Interessado: A. A. S. M

EMENTA: Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Alcilene Aranha Sousa Maues, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/07/2016 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, esta relatora é favorável ao CANCELAMENTO E ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o senhor Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY



DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - № 1210/2023 - PLENÁRIO - 03/08/2023 das 18:00h às 23:00h

Decisão: PL 210/2023

Referência: 405381/2020 - Auto: 23276427/2020

Interessado: J. G. S. L

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jose Geraldo Soares Lima, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/02/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração com redução de 50% da multa aplicada. É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o senhor Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY



DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1210/2023 - PLENÁRIO - 03/08/2023 das 18:00h às 23:00h

Decisão: PL 211/2023

Referência: 407002/2020 - Auto: 23276796/2020

Interessado: A. A. S. A

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Allonda Ambiental S.a., Considerando a Resolução 1008/2004 que leciona em seu artigo 10 o seguinte: O art. 10 da Resolução 1008/2004; Considerando a FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 1º da Lei 6496/77; Considerando a Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Considerando a Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a` considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, DECIDIU por unanimidade, Esta relatora diante da análise do processo é FAVORÁVEL manutenção do Auto de Infração nº 23276796 / 2020 com o valor mínimo da multa, seguindo a recomendação da DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA E PROCURADORIA JURÍDICA.. Presidiu a reunião o senhor Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY



DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1210/2023 - PLENÁRIO - 03/08/2023 das 18:00h às 23:00h

Decisão: PL 212/2023 Referência: 468224/2022 Interessado: F. N. D. C. M

EMENTA: Defere Solicitação de interrupção do registro por está no serviço público com dedicação exclusiva.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Francisca Nara Da Conceição Moreira, Considerando a Resolução 1007/2003 do CONFEA, Art. 30. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Esta relatora diante da análise do processo e de suas recomendações jurídicas, é FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DO PROCESSO.. Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY



DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1210/2023 - PLENÁRIO - 03/08/2023 das 18:00h às 23:00h

Decisão: PL 215/2023

Referência: 484580/2022 - Auto: 23294765/2022

Interessado: D. S. L. J

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal David Soares Leal Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23294765/2022 do(a) interessado(a) David Soares Leal Junior. Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY



DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1210/2023 - PLENÁRIO - 03/08/2023 das 18:00h às 23:00h

Decisão: PL 213/2023

Referência: 479591/2022 - Auto: 23293549/2022

Interessado: A. M. S. A

EMENTA: Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Algar Multimidia S/a, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/2004-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, sendo disposto em seu artigo 10 o seguinte: "Art. 10. O auto de infração é o ato processual que instaura o processo administrativo, expondo os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida, lavrado por agente fiscal, funcionário do Crea, designado para esse fim." Considerando que não havendo a comprovação de exercício irregular de Engenharia, o Regional não deve exigir o registro da empresa conforme prevê a Lei 5.194/66. Considerando o Parecer Jurídico - PARECER N.º: 726 -PROJ -2023. de 21/06/2023, onde é recomendado o cancelamento do Auto de Infração em função dos elementos constantes do mesmo, que não comprovam o real exercício ilegal da empresa em atividades na área tecnológica na região. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, DECIDIU por unanimidade, Diante do exposto, a multa é indevida com amparo nas normas, uma vez que não há nos autos a comprovação do exercício ilegal da empresa na região que justifique a exigência de registro no Conselho e contratação de Profissionais como Responsáveis Técnicos conforme dados no processo de autuação, por isso, este relato conclui-se pelo arquivamento do auto de infração.. Presidiu a reunião o senhor Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY



DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1210/2023 - PLENÁRIO - 03/08/2023 das 18:00h às 23:00h

Decisão: PL 214/2023

Referência: 416580/2020 - Auto: 23279118/2020

Interessado: A. C. E. E. E

EMENTA: Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Arf Construções E Engenharia Eireli, CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 2º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004. CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 5º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004. CONSIDERANDO o que dispõe Artigo 3º e 6º, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004. CONSIDERANDO o que dispõe o Parágrafo Único do artigo 7º, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004. CONSIDERANDO o que dispõe o Parágrafo Primeiro do artigo 8º, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004. CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 17, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004. CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 6° e 7º, da Lei Federal nº 5.194, de 24 dezembro 1966. CONSIDERANDO a obrigatoriedade de ART, conforme disposto no artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro 1977. CONSIDERANDO que a empresa apresentou defesa, na qual apresentou as ART nº PA20190416817, PA20190416820, PA20200510218 registradas antes do auto de infração. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, DECIDIU por unanimidade, Pelo arquivamento do auto de infração nº 23279118/2020.. Presidiu a reunião o senhor Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY



DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1210/2023 - PLENÁRIO - 03/08/2023 das 18:00h às 23:00h

Decisão: PL 215/2023

Referência: 484580/2022 - Auto: 23294765/2022

Interessado: D. S. L. J

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal David Soares Leal Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23294765/2022 do(a) interessado(a) David Soares Leal Junior. Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY



DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1210/2023 - PLENÁRIO - 03/08/2023 das 18:00h às 23:00h

Decisão: PL 216/2023

Referência: 336315/2018 - Auto: 23259443/2018

Interessado: H. F. L

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Hidro Franchising Ltda., - Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004. - Lei Federal nº 5.194, de 24 dezembro 1966. - Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro 1977. - Manual de Procedimentos para a Verificação do Exercício Profissional/CONFEA, 2007. - Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Entende-se que o auto de infração foi aplicado corretamente, com fulcro no 1º, da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro 1977, portanto, somos FAVORÁVEIS a manutenção do Auto de Infração, devendo a multa ser paga no valor de R\$ 657,57, e a empresa notificada a cumprir com o dever que a lei lhes impõe (Registro de ART).. Presidiu a reunião o senhor Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Marcos Vinicius Sigueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY



DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1210/2023 - PLENÁRIO - 03/08/2023 das 18:00h às 23:00h

Decisão: PL 217/2023

Referência: 414608/2020 - Auto: 23278648/2020

Interessado: H. F. L

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Hidro Franchising Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA. de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo apresentado, no ato da defesa, número de registro junto ao CREA antes do auto de infração, voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, imputando o valor da multa em R\$ 2.346,33. É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o senhor Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Marcos Vinicius Sigueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY



DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1210/2023 - PLENÁRIO - 03/08/2023 das 18:00h às 23:00h

Decisão: PL 218/2023

Referência: 446630/2021 - Auto: 23287032/2021

Interessado: R. E. C. E. I. L

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Fernando Lobato Moreira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rota Engenharia Construtora E Incorporadora Ltda, Considerando que no Auto de Infração a irregularidade foi enquadrada no artigo 59, da Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro 1966. Considerando que o interessado apresentou defesa, na qual Declara que a empresa está registrada neste CREA desde o dia 20/08/2021; Considerando que o auto de infração foi emitido em 18/06/2021 e recebido pelo autuado em 05/07/2021; Considerando, portanto, que o registro foi posterior ao auto de infração; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, DECIDIU por maioria de consenso, Favorável a manutenção do Auto de Infração pelo fato da empresa ter efetuado o registro posteriormente ao auto de infração, devendo a autuada pagar a multa no valor estipulado, além de ser notificada a cumprir com o dever que a lei lhes impõe (Registro da Empresa e da Respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica pelo serviço realizado), pagando as devidas taxas.. Presidiu a reunião o senhor Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Nivia Rayane Montelo Alves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY



DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1210/2023 - PLENÁRIO - 03/08/2023 das 18:00h às 23:00h

Decisão: PL 219/2023

Referência: 370451/2019 - Auto: 23266910/2019

Interessado: D. D. A. F

EMENTA: Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Dalila Dos Anjos Fauaze, Considerando EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA (Grau de Atuação: INCIDENCIA), conforme capitulação no(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66; Considerando o Art. 1º da Resolução 1.118/ 2019- CONFEA; Considerando a DEFESA E PARECER JURÍDICO, ao Auto, 23266910/2019. Descrição: Parecer 757-Proj-2019 Trata o presente processo de autuação de obra residencial em Paragominas-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, DECIDIU por unanimidade, Pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração, com base no parecer jurídico pois foram apresentadas comprovações de que a obra foi legalizada por profissional habilitado, antes do recebimento do auto de infração.. Presidiu a reunião o senhor Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY



DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1210/2023 - PLENÁRIO - 03/08/2023 das 18:00h às 23:00h

Decisão: PL 220/2023

Referência: 486165/2022 - Auto: 20531392/2022

Interessado: S. M. D. R. E

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal S Massulo Do Rego Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/07/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; CONSIDERANDO o parecer técnico e jurídico pela manutenção da multa. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, DECIDIU por unanimidade, Pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe.Multa. Lei Federal № 5194/66, artigo 73, alínea 'c'. Multa de R\$ 2.346,33(Dois mil trezentos e quarenta e seis reais e trinta e treis centavos). É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o senhor Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY



DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1210/2023 - PLENÁRIO - 03/08/2023 das 18:00h às 23:00h

Decisão: PL 221/2023

Referência: 395497/2020 - Auto: 23273247/2020

Interessado: S. R. A. C. E

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thiago Brito Pereira De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal S R A Carvalho Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o que dispõe o Parágrafo Primeiro do artigo 11, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de2004. CONSIDERANDO o artigo Considerando o que dispõe o artigo 6º, 7º e 8º, da Lei Federal nº 5.194, de 24 dezembro 1966; CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 17 e 20, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; CONSIDERANDO o que dispõe o inciso VI, do artigo 1º, da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004 CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO o que dispõe o Parágrafo 2º, do artigo 11, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004. §2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; CONSIDERANDO que no Auto de Infração a irregularidade foi enquadrada corretamente na alínea "e", artigo 6º, da Lei Federal 5.194, de 24 dezembro 1966, já que foram apresentadas as provas (contrato de prestação deserviços de manutenção contínua e Termo de referência) que o interessado estava realizando serviços deengenharia Civil sem possuir, registrado neste conselho regional, o profissional responsável técnicohabilitado, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, DECIDIU por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe no valor de R\$ 7.039,00 (sete mil e trinta e nove reais).. Presidiu a reunião o senhor Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Tatiana Barbosa Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY

Presidente do Plenário